



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09875/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Luiz Antônio de Miranda Alvino

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00075/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 15 de agosto de 2017 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Luiz Antônio de Miranda Alvino, com instrumento procuratório anexado, fl. 172.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 173, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar a documentação necessária, a fim de elaborar a contestação do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Luiz Antônio de Miranda Alvino, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de agosto de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 08:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR